Foz do Iguaçu - Brasil
Av. Silvio Américo Sasdelli, 800
85.866-900 Foz do Iguaçu PR Brasil
Tel.+55 (45) 3520-5012

Asunción - Paraguay
Avda. España N° 850 e/ Perú y Padre Pucheu
Teléfono +595 21 248-1000
Casilla de correo Nro.: 691 - Cod Postal: 1526

www.itaipu.gov.br

ITAIPU BINACIONAL

E/CO.DF/059203/2024

Foz do Iguaçu, 29 de novembro de 2024

À
Impugnante,

Referência: Pregão Presencial Nacional NF 1426-24 – CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS SOB DEMANDA

Assunto: **Impugnação – Resposta –** Pedido parcialmente deferido.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (Artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação (NGL) da ITAIPU, aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública. Pelo mesmo motivo, a binacional não se submete ao controle do Tribunal de Contas da União do Brasil (TCU). Inclusive, os temas já foram objeto de decisões do Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF)[1].

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V. Sa, a qual em suma, requer a modificação da habilitação técnica, constando como única exigência a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de leilões em qualquer modalidade (presencial ou virtual).

Cumpre esclarecer que os leilões a serem realizados por meio dessa contratação ocorrerão simultaneamente nas modalidades presencial e virtual, conforme previsto nas especificações técnicas. Com isso, torna-se imprescindível a comprovação da experiência do leiloeiro na realização de ambas as modalidades, face suas peculiaridades de execução.

Contudo, sensível ao pleito da Impugnante e com objetivo de ampliar a disputa, a ITAIPU decide promover alterações nas exigências de habilitação técnica permitindo a apresentação de atestados de leilões realizados na modalidade presencial e virtual de forma isolada, desde que atendidos as quantidades mínimas estipuladas (mínimo de 15 imóveis por modalidade). Gentileza reportar-se ao Aditamento 2, em anexo.

[1]ITAIPU BINACIONAL – ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES – PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE. Não se aplica a Lei nº1/2 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. (ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)

ITAIPU BINACIONAL – FISCALIZAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. (ACO 1905, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)

Este documento foi assinado digitalmente por: Daniele Tassi Simioni Gemael.

Foz do Iguaçu - Brasil
Av. Silvio Américo Sasdelli, 800
85.866-900 Foz do Iguaçu PR Brasil
Tel.+55 (45) 3520-5012

Asunción - Paraguay
Avda. España N° 850 e/ Perú y Padre Pucheu
Teléfono +595 21 248-1000
Casilla de correo Nro.: 691 - Cod Postal: 1526

www.itaipu.gov.br

ITAIPU BINACIONAL

E/CO.DF/059203/2024

Foz do Iguaçu, 29 de novembro de 2024

Diante do exposto, a ITAIPU resolve deferir parcialmente a impugnação ora apresentada.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail comprasfoz@itaipu.gov.br.

Atenciosamente.

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

_____ Data: ____/____/____
(identificação e assinatura)

[1]ITAIPU BINACIONAL – ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES – PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE. Não se aplica a Lei nº2/2 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. (ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)

ITAIPU BINACIONAL – FISCALIZAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. (ACO 1905, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)

Este documento foi assinado digitalmente por: Daniele Tassi Simioni Gemael.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/6F39-8D50-B848-DEC5 ou visite o site https://pad.itaipu.gov.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F39-8D50-B848-DEC5

Hash do Documento

4421DC17D4F5F79384EC9ED67CAEB643B54C97A793F54816A207EF93A8A5D0D0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2024 é(são) :

- Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.***.***-04 em 29/11/2024 13:14 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital